**ANEXO I**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **1 - Secretaria/ Órgão** | | Secretaria Municipal de Obras e Viação | | | | | | | | | |
| **2 - Descrição do Objeto** | | Contratação de empresa especializada em construção civil, para pavimentação em piso intertravado da Rua Valdir Merlin (trecho 1), localizada no perímetro urbano, e Estrada Merlin (trecho 2), localizada no interior, no município de Anta Gorda/RS, perfazendo uma área total de 3.557,38m². PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO AO EDITAL | | | | | | | | | |
| **Item** | **Especificação/Descrição do Item** | | | **Qtd.** | **Unidade** | | **Valor Total** | | | **Observação** | |
| 01 | Pavimentação em piso intertravado da Rua Valdir Merlin (trecho 1), localizada no perímetro urbano, e Estrada Merlin (trecho 2) | | | 3.557,38 | m² | | R$ 488.193,67 | | | Conforme Projeto, Memorial Descritivo e Orçamento | |
| **3 - Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor** | | R$ 488.193,67 (Quatrocentos e oitenta e oito mil cento e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), obtendo o valor unitário de cada serviço indicado na planilha orçamentária, consultando a Tabela SINAPI com mês referência dezembro de 2023 e em cada item foi somado o BDI, as quantidades foram obtidas nos projetos seguindo as normas da ABNT. | | | | | | | | | |
| **4 - Dotação Orçamentária** | | | | | | | | | | | |
| **Projeto/Atividade** | | **Recurso/Fonte de Recurso** | | | | **Despesa /Ano** | | **Descrição** | | | |
| 1015 Melhoria da Infraestrutura de Tráfego no Interior do Município  1016 Aberturas de Ruas, Asfaltamento e Pavimentação do Sistema Viário Urbano | | 0001/501 - Livre  1051/706 - Transf. Especial Dep. Márcio Biolchi  0001/501 - Livre | | | | 051/2024  662/2024  049/2024 | | 4.4.90.51. Obras e Instalações | | | |
| **5 - Vigência** | | O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura.  O prazo de execução é de 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado no interesse das partes. | | | | | | | | | |
| **6 - Justificativa** | | Resolver os problemas ocasionados pelo clima, tais como seca e enxurradas, dependendo da época do ano. Diminuir os gastos do poder público com manutenção constante das vias a serem pavimentadas.  Com a pavimentação das vias haverá diminuição de acidentes de trânsito e doenças provenientes das péssimas condições das vias, melhoria na qualidade de vida da comunidade, garantia do crescimento econômico local com potencial regional. A dificuldade de locomoção dos moradores, que dependendo do período do ano se torna intransitável devido as chuvas e/ou estiagem, comuns em nossa região.  Desta forma, Município necessita de contratação de empresa que execute pavimentação em piso intertravado conforme os projetos de Engenharia. | | | | | | | | | |
| **7 – Requisitos da contratação** | | **Quanto à Qualificação da Contratada**  A contratada para a execução da obra deve, necessariamente, ser empresa especializada no ramo de pavimentação, com regularidade fiscal e trabalhista comprovadas por: certidão negativa do FGTS, certidão negativa da fazenda federal (unificadas), certidão negativa da fazenda estadual, certidão negativa da fazenda municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, declaração exigência CFE - decreto 4.358/2002, atestado de visita técnica, fornecido pelo engenheiro civil do município de Anta Gorda, contrato social, cartão do CNPJ, certidão de registro profissional emitida pelo CREA/CAU, certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA/CAU, comprovação de vínculo do profissional que confere responsabilidade técnica à empresa.  **Quanto à Mão de Obra Empregada**  Posto que obrigatoriamente precedida de um projeto básico, toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros e/ou arquitetos habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual, são elaboradas pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico. Já a execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais e especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final.  **Quanto aos Materiais Necessários**  Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos básicos anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais. | | | | | | | | | |
| **8 – Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos** | | | | | | | | | | | |
| **8.1 - Prazo** | | **8.1.1** A entrega/execução dos bens/serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data de recebimento da ordem de serviço.  **8.1.1.1** O prazo previsto para entrega/execução dos bens/serviços poderá ser prorrogado? **( X ) SIM ( ) NÃO** | | | | | | | | | |
| **8.2 - Local** | | **8.2.1**. Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados diretamente na obra localizada na Rua Valdir Merlin (trecho 1), no perímetro urbano, e Estrada Merlin (trecho 2), no interior, no município de Anta Gorda/RS. | | | | | | | | | |
| **8.3 – Resultados pretendidos com o objeto** | | Melhoria no deslocamento das pessoas, propiciando o desenvolvimento econômico e facilitando o deslocamento dos moradores das ruas contempladas e para realçar e oportunizar ao município uma melhor infraestrutura urbana e rural. Melhor acessibilidade, conforto e segurança aos moradores e transeuntes, embelezamento da cidade, melhor trafegabilidade aos veículos de passeios e de cargas e pedestres.  Conclui-se que a obra a ser realizada trará benefícios para a população, melhorando no seu direito de ir e vir. | | | | | | | | | |
| **9 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento** | | | | | | | | | | | |
| **9.1 - Forma de Solicitação** | | **9.1.1** Os bens/serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de início. | | | | | | | | | |
| **9.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução** | | **9.2.1**. Os bens/serviços serão entregues/realizados de acordo com o projeto, orçamento e memorial descritivo da obra.  **9.2.2**. Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital e Cronograma Físico-financeiro. | | | | | | | | | |
| **9.3 - Condições de Recebimento** | | Através de vistoria técnica e boletim de medição.  Ficará ainda condicionado ao pagamento:  **Primeira Medição**   * ART/RRT de execução da obra; * CNO- Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil; * Guias de INSS; * Guias de FGTS; * Folha de pagamento mensal; * Nota Fiscal.   **Da Segunda Medição**   * Guias de INSS; * Guias de FGTS; * Folha de pagamento mensal; * Nota Fiscal.   **Última Medição**   * Guias de INSS; * Guias de FGTS; * Folha de pagamento mensal; * Nota Fiscal; * CND- Certidão Negativa de Débitos da obra junto à Receita Federal do Brasil.   Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.  A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.  A Contratante pagará a(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.  A empresa Contratada deverá fazer constar na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.  Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários. | | | | | | | | | |
| **9.4 – Critérios de medição e pagamento (apenas para obras)** | | Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitando rigorosamente o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.  A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo contratante, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.  A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato.  O contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato. | | | | | | | | | |
| **10 - Proposta** | | A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.  A proposta financeira, deverá ser apresentada em um envelope devidamente fechado e colado, redigida em português claro e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma proponente, ou em papel simples com carimbo do Proponente, rubricada, datada e assinada pela pessoa credenciada para tal, com preço global para a execução da obra, expresso em moeda corrente nacional, devendo estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento)  7.1. Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o valor unitário.  7.2. Planilha orçamentária contendo os quantitativos previstos, preço unitário e total, considerando inclusos todos os impostos, frete e encargos sociais e trabalhistas, mencionando todas as características do mesmo, além do prazo de entrega, deverá também ser fornecido o valor referente a material e mão-de-obra em separado.  7.3. Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também pelo responsável técnico legalmente habilitado.  7.4. Não serão aceitas propostas opcionais, portanto o licitante deverá apresentar cotação única, sob pena de desclassificação.  7.5. Todas as propostas apresentadas terão, automaticamente, validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data marcada para sua abertura.  7.6. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.  7.7. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.  7.8. Declaração expressa de aceitação das condições do Edital, sem restrição de qualquer natureza e de que, se vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com as normas e especificações do Edital. | | | | | | | | | |
| **11 - Condições de Pagamento** | | Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal do contratado junto do boletim de medição da contratante e demais documentos relacionados no item 9.3 | | | | | | | | | |
| **12 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)** | | Prazo de execução da obra será de 90(noventa) dias conforme cronograma de execução e memorial descritivo.  A Empresa que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.  A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil. | | | | | | | | | |
| **13 - Obrigações da Contratada** | | 1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto   Executivo desenvolvido pela Contratante, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente contrato.   1. Substituir no prazo máximo de 01 (uma) semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação, seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos. 2. Refazer suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as Normas Técnicas vigentes. 3. Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação. 4. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho. 5. Reservar em seu canteiro de obras, instalação para o uso da Contratante, devendo estas instalações ser submetidas à aprovação desta; e se necessário, construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene. 6. Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço deste contrato, de acordo com normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor no Município. 7. Efetuar o registro de empreitada no CREA ou CAU, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977. 8. Colocar, no lugar de execução da obra, desde a instalação do canteiro, placa com dizeres e dimensões de acordo com modelo do Ministério de Desenvolvimento Regional, com informações da empresa projetista e da empresa executante, e os dados da obra. 9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante. 10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. 11. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Contratante. 12. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros. 13. A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, sendo:   o.1) A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.  o.2) À Contratada caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.  o.3) Por se tratar de empreitada por preço global (incluindo-se material e mão de obra), os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. | | | | | | | | | |
| **14 - Obrigações da Contratante** | | 1. Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos. 2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.    1. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços. 3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas. 4. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços. 5. Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à Contratada. 6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais. | | | | | | | | | |
| **15 - Da Amostra** | |  | | | | | | | | | |
| **16 - Gestor e Fiscal do Contrato** | | | | | | | | | | | |
| **16.1 Gestor do Contrato** | | | | | | | | | | | |
| **Nome** | | | **Cargo** | | | | | | **CPF** | | |
| Daniela Piva | | | Secretaria Municipal de Obras e Viação | | | | | | 026.874.630-35 | | |
| **16.2 Fiscal do Contrato** | | | | | | | | | | | |
| **Nome** | | | **Cargo** | | | | **CPF** | | | | **CREA** |
| Morgana Sleifer | | | Engenheira Civil | | | | 026.807.290-64 | | | | CREA RS 230929 |
| **17 - Penalidades** | | Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.  I - Advertência, por escrito.  II – Multa.   1. - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos. 2. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.   Será aplicado multa de **0,05 %** (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, todavia, limitado ao trigésimo dia, a partir de quando será considerado inexecução contratual.  Será aplicado multa de **0,08 %** (oito centésimos por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.  Será aplicada multa de **10%** (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;  O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada**,** respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA/RS, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.  Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.  No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.  A multa a ser aplicada será calculada sobre o montante não adimplido do contrato e caso for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.  As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a Contratante, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.  A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Contratante. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela Contratada não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada. | | | | | | | | | |
| **18 - Rescisão** | | A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei nº 14.133/2021.  Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.  Nos casos de rescisão, a Contratada receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela Contratante até a data da rescisão.  Ocorrendo a rescisão, a Contratante poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial. | | | | | | | | | |
| **19 - Condições Gerais** | | A obra deverá obedecer rigorosamente às especificações estabelecidas pelas normas da ABNT. | | | | | | | | | |

Anta Gorda/RS, em 08 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Morgana Sleifer

Engenheira Civil

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniela Piva

Secretária Municipal de Obras e Viação

**DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.**